DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2026 – GP/PMOP

DISPÕEM SOBRE O TRANSPORTE MUNICIPAL GRATITO NO 2ºTURNO DAS ELEIÇÕES 2026.

Art. 1º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano e fluvial, com frequência compatível com aquela dos dias úteis (Supremo Tribunal Federal, ADPF nº 1.013/DF; Resolução de Atos Gerais, art. 23).

§ 1º - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, serão adotadas as seguintes providências:

I - criação de linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação, de modo a atender integralmente a todas as localidades, vilas, comunidades e polos do Município de Oeiras do Pará;

II - utilização de veículos públicos disponíveis; e

III - requisição de veículos adaptados para o transporte coletivo, como ônibus escolares e embarcações escolares, dando-se preferência, sempre que possível, à requisição de veículos de transporte coletivo adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º - O uso de disponibilidade orçamentária dos entes federados para o custeio de transporte público coletivo no dia das eleições não configura descumprimento de metas de resultado fiscal, criação ou expansão de despesas, nem concessão dos subsídios mencionados nos arts. 9º, 15, 16 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - A oferta de transporte a que se refere este artigo será feita sem distinção de qualquer natureza entre eleitoras e eleitores e sem veiculação de propaganda partidária ou eleitoral.

Art. 2º - Ficam criadas linhas especiais de transporte coletivo de passageiros destinadas a assegurar o deslocamento de eleitoras e eleitores em todo o Município de Oeiras do Pará até os respectivos locais de votação, bem como o retorno às suas comunidades de origem, abrangendo as modalidades rodoviária e fluvial.

Art. 3º - Na modalidade rodoviária e intramunicipal terrestre, serão criadas e operadas linhas especiais conectando as estradas vicinais, ramais e polos rurais distantes até os locais de votação da sede e dos distritos, com frequência compatível com a dos dias úteis, garantindo atendimento pleno a toda a extensão territorial do Município de Oeiras do Pará, conforme os colégios eleitorais em anexo.

Art. 4º - Na modalidade fluvial, as linhas especiais de transporte coletivo gratuito cobrirão as seguintes rotas e itinerários, inclusive em cooperação com as diretrizes da Justiça Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral do Pará:

I - Percurso Ribeirinho A: linha especial operada por embarcações com capacidade compatível de passageiros, realizando o trajeto entre a EMEF Raimundo Caldas e a EMEF D. Pedro I, passando pela EMEF São Francisco Xavier, em sentidos de ida e volta, parando, durante o percurso, a cada solicitação de eleitor para embarque ou desembarque, nos horários das 06h00 e 10h00 pela manhã, e das 13h30 e 16h00 pela tarde;

II - Percurso Ribeirinho B: linha especial operada por embarcações com capacidade compatível de passageiros, realizando o trajeto entre a EMEF Elizabeth Silva da Costa e a EMEF Antônio Cerdeira Ferreira, passando pela EMEF Manoel Ferreira Pinheiro, em sentidos de ida e volta, parando, durante o percurso, a cada solicitação de eleitor para embarque ou desembarque, nos horários das 06h00 e 10h00 pela manhã, e das 13h30 e 16h00 pela tarde;

III - Percurso Sede: no trecho compreendido entre a Ponte do Anauerá e o Trapiche Municipal da sede do Município, para atendimento aos cidadãos que necessitem se deslocar aos locais de votação urbanos, bem como para o respectivo retorno, operando no horário compreendido das 07h00 até as 22h00 no dia de votação;

IV - Linha Intermunicipal Fluvial: com saída de Belém-PA em direção ao Município de Oeiras do Pará, pelo cidadão que necessite se deslocar para o seu domicílio eleitoral em Oeiras do Pará, bem como para seu retorno à cidade de origem.

Art. 5º - A utilização gratuita do transporte de que trata este Decreto fica condicionada à apresentação do título de eleitor, do e-Título ou, alternativamente, de qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico, que comprove a identidade e o local de votação do usuário.

Art. 6º - As empresas de embarcação e operadores autorizados a realizarem o transporte gratuito serão devidamente ressarcidos dos custos que tiverem em razão da gratuidade prevista neste Decreto, na forma dos contratos vigentes com o município e mediante custeio por meio do orçamento municipal, sob cada passagem gratuita emitida.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Educação de Oeiras do Pará – SEMED autorizada a oferecer e disponibilizar à Justiça Eleitoral e à população, para o transporte público gratuito, os ônibus, as lanchas e os barcos escolares municipais e respectivas equipes de motoristas e pilotos sob seu gerenciamento, para o transporte no âmbito de todo o território municipal, de forma isonômica, em caráter geral e sem qualquer discriminação, de acordo com as diretrizes normativas pertinentes da Justiça Eleitoral, com a finalidade de garantir as condições materiais necessárias para o pleno exercício do sufrágio ativo por parte de todos os cidadãos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Oeiras do Pará.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED e os demais órgãos municipais competentes editarão as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ,

Estado do Pará, 24 de outubro de 2026.

Gilma D. Ribeiro
Prefeita Municipal

GILMA DRAGO RIBEIRO
Prefeita Municipal de Oeiras do Pará-PA